

NOTA TÉCNICA N.º 001 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre as abusividades na celebração de contratos de prestação de serviços educacionais condicionada a venda de materiais escolares e dá outras orientações sobre o assunto.

O Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos Procon de Campina Grande/PB, por meio do Coordenador Executivo Dr. Rivaldo Rodrigues Cavalcanti Jr., no uso de suas atribuições previstas no art. 106 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, do artigo 3º do Decreto Federal n.º 2.181/97 e da Lei Complementar nº 7, de 25 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO:

- 1) a promoção da defesa do consumidor, como um direito fundamental ao cidadão e como princípio basilar da ordem econômica, conforme preceituam o art. 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da CF/88;
- 2) o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor, como um dos princípios da Política Nacional de Relações de Consumo, consagrado no art. 4º, I, do CDC;
- 3) o Código do Consumidor, como conjunto de normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social (CF, ADCT, art. 48; Lei nº 8.078/1990, art. 1º)
- 4) a educação como um direito fundamental consagrado no art.6º c/c art. 205 da CF/88, e que deve ser prestado com base no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- 5) que, apesar de o ensino ser livre também à iniciativa privada, ele deve observar as normas gerais de educação nacional, conforme preconiza o art. 209 CF/88 e será sujeito à avaliação de qualidade e fiscalização pelo Poder Público, inclusive, no que tange os princípios e normas consagrados no Código de Defesa do Consumidor;
- 6) que, em virtude da perda ou diminuição de renda de diversas famílias em decorrência do impacto econômico causado pela Pandemia da covid-19, a relação jurídica entre prestadores de serviços educacionais e consumidores deve ser pautada, ainda com mais rigor, pela boa-fé objetiva com vista à preservação e manutenção do equilíbrio econômico-financeiros dos contratos;
- 7) que o atual cenário nacional continua instável em decorrência da continuidade da Pandemia, situação que poderá prevalecer por período indeterminado, e a incerteza sobre a modalidade de ensino que os alunos irão cursar no corrente ano (presencial, remota, híbrida, por rodízio ou outra), decorrente dos níveis de contágio da doença causada pelo Sars-CoV-2, e a necessidade de este fato ser devidamente considerado nos contratos educacionais, de forma adequada e clara;
- 8) ser atribuição do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos Procon de Campina Grande/PB a defesa e proteção aos consumidores deste serviço: na fiscalização, notificação, orientação sobre as providências corretivas a serem tomadas e, em último caso, na sanção às unidades escolares;



- 9) que as escolas, em sua grande maioria, ao fornecer o serviço educacional vincula o aluno, com exclusividade e de forma impositiva, aos métodos didáticos-pedagógicos utilizados pelo sistema de ensino contratado, substituindo os livros das matérias próprias de cada série por apostilas físicas, com complementação desse material acessível apenas através de plataforma digital dos sistemas de ensino adotados;
- 10) que a utilização de sistema de ensino próprio ou algum sistema externo específico escolhido pela instituição, se tornou uma prática comercial recorrente, limitadora do livre mercado dos livros didáticos, privando os pais à pesquisa de preços e ao direito de escolha, uma vez que a solução educacional pensada para o método adotado fornece ensino personalizado com uso exclusivo destas escolas conveniadas;
- 11) que as apostilas não pertencem à escola, mas, ao sistema de ensino por ela adotado, configura-se prática abusiva condicionar a efetivação da matrícula do aluno à aquisição do material didático, pois, a escola privada se limita a prestar o serviço educacional e não do produto (material didático);
- 12) a necessidade de garantir a melhor aplicabilidade das referidas normas e buscar o equilíbrio das relações de consumo que possuam como parte as instituições de ensino da rede privada da cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, especificamente quanto ao ano letivo de 2021,

Em face do acima exposto, à luz da legislação de proteção ao consumidor, o Procon de Campina Grande traz as seguintes orientações aos consumidores e escolas particulares da cidade de Campina Grande-PB, quanto ao processo de matrícula e a aquisição de material escolar vinculado ao sistema de ensino adotado pelas instituições para o ano letivo de 2021, nos seguintes termos:

- 1) A instituição de ensino não pode condicionar a matrícula escolar do aluno à compra do material didático-pedagógico próprio e/ou vinculado ao sistema de ensino utilizado pela escola;
- 2) Esta mesma vedação se estende às atividades que não estão incluídas na anuidade, por serem extracurriculares e, portanto, opcionais;
- 3) O valor da anuidade escolar não deve contemplar o preço das apostilas físicas e o acesso à plataforma digital. Logo, por possuírem natureza jurídica distinta, sendo o primeiro o fornecimento de serviço e o segundo a venda de um produto, o pagamento deve ocorrer de forma paralela e individualizada;
- 4) Deverá a escola possibilitar a compra fragmentada do material vinculado ao sistema de ensino na medida da necessidade bimestral do aluno, em conformidade com o plano político pedagógico orientador das práticas educacionais durante todo o ano letivo;
- 5) A instituição de ensino deverá ofertar descontos ou outra facilidade na forma de pagamento, caso os pais optem por adquirir o material em compra única;
- 6) Com vistas à promoção da sustentabilidade ambiental, bem como a economia financeira das famílias, a escola deverá possibilitar a obtenção e precificação individualizada do material didático impresso (apostilas) e o acesso à plataforma educacional digital, permitindo, desta forma, que os pais reaproveitem o material físico de um ano para outro, desde que não se trate de caderno de atividades auto utilizável, ou que seja impossível o reaproveitamento do material em razão das atualizações e/ou modificações do mesmo;
- 7) A instituição de ensino deverá justificar, caso seja requerido, aos consumidores/pais a impossibilidade de reaproveitamento do material didático;
- 8) Caso o sistema de ensino seja terceirizado pela escola, o estabelecimento educacional deverá justificar aos consumidores que assim requererem, a impossibilidade de venda individualizada do acesso virtual à plataforma digital do sistema utilizado; e



9) Em caso de desistência da matrícula, antes do início das aulas, o aluno ou responsável tem direito à devolução integral do valor pago pelo material didático-pedagógico, caso tenha adquirido o mesmo para o ano letivo em referência, ressalvadas as despesas relativas ao custo de transporte e administrativas, tudo devidamente comprovado pela escola.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a situação extraordinária decorrente da pandemia da covid-19 e o impacto econômico causado no orçamento familiar, o que acentuou a vulnerabilidade destes consumidores. Recomenda-se, portanto, que os estabelecimentos educacionais da rede particular de ensino realizem a adequação contratual na modalidade de venda do material didático vinculado ao sistema de ensino, possibilitando a reutilização das apostilas físicas, desvinculando as mesmas do acesso à plataforma digital, que deverá ser comercializado de forma individual. Não sendo viável o desmembramento (apostilas e acesso à plataforma digital), por tal produto pertencer à outra pessoa jurídica, a instituição de ensino deverá comprovar de forma plausível esta impossibilidade.

É vedada ainda a transferência dos riscos da atividade econômica ao consumidor, os pais ou responsáveis poderão comprar as apostilas na medida da necessidade do aluno, de forma parcelada durante o ano letivo, em conformidade com o plano pedagógico da escola.

As instituições de ensino devem manter um canal específico de comunicação para tratar das questões administrativas, financeiras e pedagógicas apresentadas em razão da pandemia da covid-19, com ampla divulgação aos consumidores e a este Órgão fiscalizador.

Do que para constar, foi lavrada a presente NOTA TÉCNICA, para orientação e divulgação aos consumidores e fornecedores.

Encaminhe-se, ainda, para publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, bem como ao Presidente do Sindicato de Escolas Particulares, nesta cidade, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente.

Cumpra-se, na forma legal.

Campina Grande, 21 de janeiro de 2021.

RIVALDO RODRIGUES CAVALCANTE JR.

Coordenador Executivo

Procon de Campina Grande/PB

